



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife PE

PARECER Nº. _____/2014

**EMENTA: INSTITUI A FRENTE
PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para reanálise e emissão de novo parecer, o **Projeto de Resolução nº. 26/2013**, de autoria da Vereadora Michele Collins, tendo sido designado como relator o Vereador Aerto Luna.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em reanálise propõe a criação, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, da Frente Parlamentar em Defesa da Vida.

De acordo com o que estabelece o Projeto, a aludida Frente Parlamentar tem por finalidade *propor, discutir, incentivar, implementar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas em defesa da vida, nas suas diversas formas, abrangendo aspectos sociais, educacionais, entre outros.*

Para se adequar às normas do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, propõe esta comissão a Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA AO PRES 26/2013

**Altera o art. 1º do PRES 26/ 2013, que Institui a Frente
Parlamentar em Defesa da Vida, e dá outras providências.**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife PE

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei de Resolução nº 26/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º . Fica instituída, com sede na Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida, a ser composta por vereadores da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLISE

Não há dúvidas quanto à conformidade do presente Projeto de Resolução com as normas inseridas na Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, o art. 23, inciso IV, dispõe que compete privativamente à Câmara Municipal *dispor sobre sua organização, funcionamento e política*:

“**Art. 23** - Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - eleger e destituir a Comissão Executiva e constituir comissões;
- III - elaborar regimento interno;
- IV - dispor sobre sua organização, funcionamento e política;”

Dessa feita, é evidente que a criação de uma frente parlamentar para promover o debate de determinado tema tido como relevante pela Câmara Municipal consiste em iniciativa de competência privativa desta Casa, podendo ser disposta através do presente Projeto de Resolução.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução nº. 26/2013, de autoria da Vereadora Michele Collins, considerando a EMENDA MODIFICATIVA acima.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife PE

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de março de 2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA (PRP)
Presidente

FELIPE FRANCISMAR (PSB)
Vice-Presidente-Relator

ERIVALDO SILVA(PTC)
Membro Efetivo

HENRIQUE LEITE (PT)
Membro Efetivo

RAUL JUNGSMANN (PPS)
Membro Efetivo

ROMERINHO JATOBÁ (PR)
Membro Suplente

ALFREDO SANTANA (PRB)
Membro Suplente

AMARO CIPRIANO (PSB)
Membro Suplente